



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

Amendes

Lei 339

prop. 46/61

PROJETO DE LEI Nº _____

"Concede abôno de 40% aos servidores municipais".

A Câmara Municipal de Nova Lima decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido a todo servidor municipal, exceto ao pessoal em disponibilidade, um abôno de 40% (quarenta por cento) sobre os vencimentos percebidos no exercício de 1961.

Parágrafo único - O Chefe do Executivo, tão logo o permitir a situação financeira da Prefeitura, incorporará, por Decreto, o abôno aos vencimentos, utilizando a verba da dotação 8-93-0, para suplementação das dotações próprias de cada cargo.

Art. 2º - A despesa decorrente desta lei correrá pela dotação própria 8-93-0, do orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra em vigor esta lei em vigor a 1ª de Janeiro de 1962.

Prefeitura Municipal de Nova Lima, ... de

Antonino Fonseca Junior
PREFEITO MUNICIPAL.